



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2.025  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**DO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2.025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 014/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.025, QUE *"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal às normas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional, NF-se Nacional, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências."* DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. Os arts. 20 e 23 da Lei nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-se) poderá ser efetuado pelo contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva competência fiscal.

§ 1º Será admitido o cancelamento de NF-se emitida sem identificação do tomador do serviço, quando se tratar de documento simplificado ou avulso, observadas as regras do sistema nacional.

§ 2º O cancelamento fora do prazo de que trata o caput dependerá de autorização do Setor Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado e comprovação de que não houve a prestação do serviço nem o recolhimento do imposto.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º Não haverá limite máximo de valor para cancelamento de NF-se, observadas as regras técnicas de integração e controle previstas pelo sistema nacional da Receita Federal do Brasil.

§ 4º As disposições deste artigo observarão as normas complementares expedidas pelo Comitê Gestor da NF-se Nacional (CGNF-e) e pela Receita Federal do Brasil.”

“Art. 23. Fica revogada a menção ao art. 15 constante deste artigo, por tratar de matéria afeta ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

I – os procedimentos de emissão, substituição e cancelamento da NF-se;

II – a integração entre o sistema municipal e o ambiente nacional da NF-se;

III – a fiscalização eletrônica e os mecanismos de controle da arrecadação do ISSQN;

IV – os procedimentos de migração e adequação dos contribuintes locais à plataforma nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de dezembro de 2.025.

Cristiano João Marques  
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário